



MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Secretaria-Geral

Despacho n.º 20786/2008

Nos termos do n.º 5 do artigo 21.º da Lei n.º 4/2004, de 15 de Janeiro, e em cumprimento do disposto n.º 1 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 204/2006, de 27 de Outubro, conjugado com o Decreto-Lei n.º 117/2007, de 27 de Abril, e as Portarias n.º 500/2007 e n.º 504/2007, de 30 de Abril, foi, pelo Despacho n.º 19 627, de 20 de Julho de 2007, publicado no *Diário da República* 2.ª Série n.º 167, de 30 de Agosto de 2007, aprovada a estrutura orgânica flexível do Departamento Geral de Administração da Secretaria-Geral do Ministério dos Negócios Estrangeiros.

Considerando que o tempo decorrido permitiu aquilatar a necessidade de redefinir competências de forma a melhor potenciar o cumprimento das atribuições da Direcção de Serviços de Recursos Humanos e a assegurar a sua mais adequada distribuição, determina-se,

- Nos termos dos n.ºs 5 a 8 do artigo 21.º da Lei n.º 4/2004, de 15 de Janeiro, é alterado o Despacho n.º 19 627, de 20 de Julho de 2007, publicado no *Diário da República* 2.ª Série n.º 167, de 30 de Agosto de 2007, na seguinte redacção:

Artigo 1.º

Unidades orgânicas flexíveis do Departamento Geral de Administração

O Departamento Geral de Administração da Secretaria-Geral, abreviadamente designado DGA, encontra-se estruturado nas seguintes unidades orgânicas flexíveis:

a) Divisão de Gestão e Cadastro integrada na Direcção de Serviços de Recursos Humanos (DRH);

b) Divisão de Vencimentos e Abonos integrada na Direcção de Serviços de Recursos Humanos (DRH);

c) [...]

d) [...]

e) [...]

f) [...]

g) [...]

h) [...]

Artigo 2.º

Divisão de Gestão e Cadastro

1 — A Divisão de Gestão e Cadastro integra as seguintes Secções:

a) Secção de Cadastro e Nomeações;

b) Secção de Acção Social.

2 — À Divisão de Gestão e Cadastro competem as atribuições previstas nas alíneas a), b), c), d) e), i), j), l), e n) do artigo 8.º da Portaria n.º 504/2007, de 30 de Abril

3 — À Secção de Cadastro e Nomeações compete em especial assegurar as funções de natureza administrativa relativas às competências referidas nas alíneas a), c) e d) do artigo 8.º da Portaria n.º 504/2007, de 30 de Abril.

4 — À Secção de Acção Social compete em especial assegurar as funções de natureza administrativa relativas às competências referidas na alínea e) do artigo 8.º da Portaria n.º 504/2007, de 30 de Abril.

Artigo 3.º

Divisão de Vencimentos e Abonos

1 — A Divisão de Vencimentos e Abonos integra as seguintes Secções:

a) Secção de Vencimentos;

b) Secção de Representações;

c) Secção de Missões.

2 — À Divisão de Vencimentos e Abonos competem as atribuições previstas nas alíneas f), g), h) e m) do artigo 8.º da Portaria n.º 504/2007, de 30 de Abril.

3 — À Secção de Vencimentos compete em especial assegurar as funções de natureza administrativa relativas às competências referidas na alínea f) do artigo 8.º da Portaria n.º 504/2007, de 30 de Abril, em matéria de vencimentos e descontos.

4 — À Secção de Representações compete em especial assegurar as funções de natureza administrativa relativas às competências referidas nas alíneas f), em matéria de abonos de representação e instalação, e g) do artigo 8.º da Portaria n.º 504/2007, de 30 de Abril.

5 — À Secção de Missões compete em especial assegurar as funções de natureza administrativa relativas às competências referidas na alínea h) do artigo 8.º da Portaria n.º 504/2007, de 30 de Abril.

Artigo 4.º

[...]

Artigo 5.º

[...]

Artigo 6.º

[...]

Artigo 7.º

[...]

Artigo 8.º

[...]

Artigo 9.º

[...]

17 de Julho de 2008. — O Secretário-Geral, *Fernando d'Oliveira Neves*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 20787/2008

A permissão genérica de condução de viaturas oficiais a funcionários ou agentes que não sejam motoristas ou a quem não estejam distribuídas está, nos termos do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 50/78, de 28 de Março, e do n.º 3 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 490/99, de 17 de Novembro, sujeita a despacho do Ministro de Estado e das Finanças.

A falta de pessoal qualificado para a função de condução de viaturas do Estado, a necessidade de racionalização de meios disponíveis e a natureza das atribuições de alguns serviços são razões que justificam a concessão de autorização genérica de condução de viaturas oficiais.

A autorização agora concedida é exclusivamente para satisfação das necessidades de transporte dos serviços, não abrangendo, de acordo com a legislação aplicável, a utilização de uso pessoal dos referidos veículos.

Assim, nos termos do n.º 3 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 490/99, de 17 de Novembro, determina-se o seguinte:

1 — É conferida permissão genérica de condução de viaturas oficiais afectas ao Gabinete do Ministro de Estado e das Finanças ao chefe do seu Gabinete, Prof. Doutor Álvaro Pinto Coelho de Aguiar.

2 — A permissão genérica conferida pelo número anterior rege-se pelo disposto nos Decretos-Leis n.ºs 50/78, de 28 de Março, e 490/99, de 17 de Novembro, e caduca com o termo das funções em que se encontra actualmente investido.

29 de Julho de 2008. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*.

Portaria n.º 718/2008

A necessidade de promover a execução de empreitada de obras de remodelação das instalações do Serviço de Finanças de Oliveira de

Azeméis exige a celebração de um contrato, que dará origem a encargos orçamentais em mais de um ano económico.

Nestes termos e em conformidade com o artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho:

Manda o Governo, pelo Ministro de Estado e das Finanças, o seguinte:

1.º É autorizada a Direcção-Geral dos Impostos a celebrar um contrato de empreitada de obras públicas com vista à execução da empreitada de remodelação das instalações do Serviço de Finanças de Oliveira de Azeméis, até ao montante global previsto de € 440 000, acrescido de IVA à taxa em vigor.

2.º Os encargos resultantes do contrato não poderão, em cada ano económico, exceder as seguintes importâncias, acrescidas do IVA:

2008 — € 132 000 (30%);
2009 — € 308 000 (70%).

3.º A importância fixada para cada ano económico poderá ser acrescida do saldo apurado no ano anterior.

4.º Os encargos emergentes da presente portaria serão satisfeitos pelas adequadas verbas inscritas e a inscrever no orçamento da Direcção-Geral dos Impostos.

29 de Julho de 2008. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*.

Portaria n.º 719/2008

A necessidade de promover a execução de empreitada de obras «remodelação global do espaço do Serviço de Finanças de Vila do Conde» exige a celebração de um contrato, que dará origem a encargos orçamentais em mais de um ano económico.

Nestes termos e em conformidade com o artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho:

Manda o Governo, pelo Ministro de Estado e das Finanças, o seguinte:

1.º É autorizada a Direcção-Geral dos Impostos a celebrar um contrato de empreitada de obras públicas com vista à execução da empreitada de «Remodelação global do espaço do Serviço de Finanças de Vila do Conde», até ao montante global previsto de € 320 000, acrescido de IVA à taxa em vigor.

2.º Os encargos resultantes do contrato não poderão, em cada ano económico, exceder as seguintes importâncias, acrescidas do IVA:

2008 — 160 000 (50%);
2009 — € 160 000 (50%).

3.º A importância fixada para cada ano económico poderá ser acrescida do saldo apurado no ano anterior.

4.º Os encargos emergentes da presente portaria serão satisfeitos pelas adequadas verbas inscritas e a inscrever no orçamento da Direcção-Geral dos Impostos.

29 de Julho de 2008. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*.

Portaria n.º 720/2008

A necessidade de promover a execução de empreitada de obras «Remodelação global do Serviço de Finanças de Lisboa 8» exige a celebração de um contrato que dará origem a encargos orçamentais em mais de um ano económico.

Nestes termos e em conformidade com o artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho:

Manda o Governo, pelo Ministro de Estado e das Finanças, o seguinte:

1.º É autorizada a Direcção-Geral dos Impostos a celebrar um contrato de empreitada de obras públicas com vista à execução da empreitada de «Remodelação global do Serviço de Finanças de Lisboa 8», até ao montante global previsto de € 615 000, acrescido de IVA à taxa em vigor.

2.º Os encargos resultantes do contrato não poderão, em cada ano económico, exceder as seguintes importâncias, acrescidas do IVA:

2008 — € 123 000 (20%);
2009 — € 492 000 (80%).

3.º A importância fixada para cada ano económico poderá ser acrescida do saldo apurado no ano anterior.

4.º Os encargos emergentes da presente portaria serão satisfeitos pelas adequadas verbas inscritas e a inscrever no orçamento da Direcção-Geral dos Impostos.

29 de Julho de 2008. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*.

Portaria n.º 721/2008

A necessidade de promover a execução de empreitada de obras «Remodelação global do espaço destinado ao Serviço de Finanças de Ponta Delgada» exige a celebração de um contrato, que dará origem a encargos orçamentais em mais de um ano económico.

Nestes termos e em conformidade com o artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho:

Manda o Governo, pelo Ministro de Estado e das Finanças, o seguinte:

1.º É autorizada a Direcção-Geral dos Impostos a celebrar um contrato de empreitada de obras públicas com vista à execução da empreitada de «Remodelação global do espaço destinado ao Serviço de Finanças de Ponta Delgada», até ao montante global previsto de € 425 000, acrescido de IVA à taxa em vigor.

2.º Os encargos resultantes do contrato não poderão, em cada ano económico, exceder as seguintes importâncias, acrescidas do IVA:

2008 — € 170 000 (40%);
2009 — € 255 000 (60%).

3.º A importância fixada para cada ano económico poderá ser acrescida do saldo apurado no ano anterior.

4.º Os encargos emergentes da presente portaria serão satisfeitos pelas adequadas verbas inscritas e a inscrever no orçamento da Direcção-Geral dos Impostos.

29 de Julho de 2008. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*.

Portaria n.º 722/2008

A necessidade de promover a execução de empreitada de obras «Remodelação das instalações do Serviço de Finanças de Mangualde» exige a celebração de um contrato, que dará origem a encargos orçamentais em mais de um ano económico.

Nestes termos e em conformidade com o artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho:

Manda o Governo, pelo Ministro de Estado e das Finanças, o seguinte:

1.º É autorizada a Direcção-Geral dos Impostos a celebrar um contrato de empreitada de obras públicas com vista à execução da empreitada de «Remodelação das instalações do Serviço de Finanças de Mangualde», até ao montante global previsto de € 377 627,18, acrescido de IVA à taxa em vigor.

2.º Os encargos resultantes do contrato não poderão, em cada ano económico, exceder as seguintes importâncias, acrescidas do IVA:

2008 — € 188 813,59 (50%);
2009 — € 188 813,59 (50%).

3.º A importância fixada para cada ano económico poderá ser acrescida do saldo apurado no ano anterior.

4.º Os encargos emergentes da presente portaria serão satisfeitos pelas adequadas verbas inscritas e a inscrever no orçamento da Direcção-Geral dos Impostos.

29 de Julho de 2008. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*.

Portaria n.º 723/2008

Tendo em consideração a aquisição centralizada do serviço de limpeza, constituíram-se como agrupamento, nos termos do disposto no artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, as seguintes entidades adjudicantes: a Inspeção-Geral de Finanças, a Secretaria-Geral do MFAP, a Direcção-Geral do Orçamento, a Direcção-Geral do Tesouro e Finanças, a Direcção-Geral dos Impostos, a Direcção-Geral das Alfândegas e dos Impostos Especiais sobre o Consumo, a Direcção-Geral da Administração e do Emprego Público, a Direcção-Geral de Informática e Apoio aos Serviços Tributários e Aduaneiros e os Serviços Sociais da Administração Pública.

Considerando que a Secretaria-Geral do MFAP se propõe, enquanto representante do agrupamento, proceder à abertura do procedimento, por concurso público internacional, nos termos dos artigos 87.º e seguintes, conjugado com os artigos 191.º e seguintes, todos do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho;

Considerando que os encargos orçamentais decorrentes da abertura do procedimento se estimam em € 3 383 659,11, sem IVA incluído, e em € 4 060 390,93, com IVA incluído, encargos esses repartidos pelos anos económicos de 2009, 2010 e 2011;

Considerando que há lugar a encargo orçamental em mais de um ano económico, o que obriga a autorização prévia conferida em portaria: